

**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no
dia quinze de junho de dois mil e vinte e
dois.**

-----Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lígia Paula Varela Teixeira Lopes e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----Não esteve presente o Senhor Vereador Paulo José Gomes Langrouva por motivos profissionais, tendo justificado antecipadamente a sua ausência.-----

-----**Ordem de Trabalhos:** -----

-----**Período Antes da Ordem do Dia;**-----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município;**-----

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 4 de maio de 2022.

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 18 de maio de 2022. -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 120/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Apoio Financeiro ao Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito da Guarda (CARG);-----

-----**PROPOSTA N.º 121/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de Ratificação do Contrato Programa celebrado com o Centro de Solidariedade Social de Reigada na sequência da aprovação de Apoio Financeiro pela Câmara Municipal;-----

----- **PROPOSTA N.º 122/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de atribuição de um apoio financeiro extraordinário às Juntas/Uniões de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo para promoção e organização das Festividades Religiosas;-----

----- **PROPOSTA N.º 123/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de Atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos que ingressam no Ensino Superior – Ano Letivo de 2021/2022;-----

----- **PROPOSTA N.º 124/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Candidatura à aquisição dos Lotes 15-A, 16-A, 20-A, da 2.ª fase da Zona Industrial – CARM, Casa Agrícola Reboredo Madeira, S.A. – Deliberação definitiva.-----

----- **PROPOSTA N.º 125/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Regulamento Municipal para Disponibilização e Utilização do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial da Área de Acolhimento Empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo-----

----- **PROPOSTA N.º 126/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – 1.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.-----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:**-----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos, informando que o Senhor Vereador Paulo José Gomes Langrouva comunicou que não poderia estar presente nesta reunião por motivos profissionais, considerando-se justificada a sua ausência, mais uma do Senhor Vereador à reunião de Câmara.-----

----- O Senhor Presidente informa que no passado dia 31 de maio esteve presente num encontro promovido pelo Senhor Presidente da República onde o objetivo era reunir com os Autarcas, abordando diversos temas importantes para as autarquias, nomeadamente a descentralização de competências e a forma como está a acontecer. Está a haver um descontentamento por parte dos autarcas, tendo pedido o Senhor Presidente da República a união dos Autarcas, acima de tudo, visto que houve uma autarquia, a do Porto, que saiu da Associação Nacional de Municípios e também que o Governo fizesse um esforço no sentido de avaliar as verbas que está a transferir para os municípios, visto que, na sua esmagadora maioria, os municípios estão insatisfeitos com a verba atribuída nas competências que estão obrigadas a receber por lei. A Câmara de Figueira de Castelo Rodrigo já recebeu as competências da Educação, obrigada por lei e prorrogou as da Ação Social.-----

----- Mais informa o Senhor Presidente que no dia 1 de junho decorreu com grande animação e alegria o Dia Mundial Criança, onde estiveram instalados no Largo Serpa Pinto vários equipamentos de diversão para as crianças e toda a comunidade escolar.-----

-----Informa ainda o Senhor Presidente que no dia 2 de junho reuniram aqui na Câmara com o Senhor Presidente da PDL, Eng. Nuno Araújo, a convite do Senhor Presidente da Câmara, cujo objetivo foi abordar temas que tem a ver obviamente com Barca de Alva, o seu cais e todos os equipamentos que estão na jurisdição da APDL e também o tema da taxa turística. Também se falou na necessidade de haver uma melhoria na recolha dos resíduos e na melhoria da limpeza e manutenção da zona envolvente ao Cais, que também é da jurisdição da APDL, pois tem havido algumas queixas por parte dos moradores, tendo o Senhor Presidente da APDL garantido que iria fazer esse reforço, quer na recolha dos resíduos quer na limpeza. Também se debateu a hipótese de passarem para a competência da Câmara as lojinhas que estão em Barca de Alva, a questão da construção de um novo Cais e qual a melhor localização e alterar um bocadinho o local da fluvina. Há intenção da construção de um novo cais, mas não do tal cais que serviria a Douro Azul e na altura aqui questionado o Senhor Vereador Paulo Langrouva, referiu que nunca tinha prometido ou falado que iria construir um cais da Câmara na zona junto à estação da Barca de Alva, o que não é o entendimento da Douro Azul. O que deixa este executivo preocupado e que o Senhor Presidente vai dar conta na Câmara e na Assembleia Municipal, é que a taxa turística aqui aprovada não pode ser aplicada, segundo o Senhor Presidente da APDL, pois a jurisdição do Cais é da APDL, não sendo exequível da forma como se desenrolou o processo e que ele não tem conhecimento do regulamento aqui aprovado. Ficou marcado para 18 de julho, aqui em Figueira de Castelo Rodrigo uma reunião do Conselho Consultivo da APDL onde estarão todos os autarcas e todos os membros do conselho consultivo para debater esse assunto. -----

-----Usou da palavra o Sr. Engenheiro Pedro Almeida referindo que já tomaram diligências relativamente à recolha de resíduos, pois os mesmos estão a ser pagos pelo Município pois é no nosso centro de recolha

que se tratam, e só as autarquias é que ali podem depositar, sendo cobrado à autarquia.

-----Usou da palavra o Sr. Engenheiro Nelson Bolota referindo que numa conversa com os responsáveis da APDL percebeu que os barcos não poderiam deixar os resíduos sólidos em Barca de Alva, tinham os locais específicos para efetuar a descarga e eles fizeram-se surpreendidos pela situação. Sendo descarregados aqui é a Câmara que paga os custos. A APDL na altura lançou um concurso e ganhou uma empresa de Torre de Moncorvo, tendo o Município deixado de ter estes custos.-----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente informando que irão realizar a Recriação Histórica da Batalha de Castelo Rodrigo, de 7 a 10 de julho. Uma iniciativa que inicia a 7 de julho com a recriação em Mata de Lobos, visto que foi lá a Batalha da Salgadela, não nos campos da

Salgadela porque estão lavrados, mas sim no centro da aldeia, dando-lhe vida. Nos dias 8, 9 e 10 vai ser a Recriação Histórica de Castelo Rodrigo na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo. Irá ser uma iniciativa que trará gente ao território e honrando assim o ato heróico dos nossos antepassados com a vitória na guerra travada a 7 de julho de 1664, daí o feriado Municipal. Aproveita o Senhor Presidente para convidar desde já todos os Senhores Vereadores, e se tudo ficar pronto, será inaugurado o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo. -----

----- Mais informa o Senhor Presidente que recebeu no passado dia 4 de junho a Caravana do Classic Car Tour que andou pelas artérias de Figueira. Cerca de 40 automóveis clássicos, alguns, verdadeiras raridades. Foram à Adega de Castelo Rodrigo onde puderam provar os vinhos a fim de serem promovidos pelos proprietários destes clássicos e depois foram recebidos pelo executivo, junto à Casa da Cultura, onde a população pôde apreciar estes clássicos. -----

----- Mais dá nota o Senhor Presidente da Câmara que se realizou no dia 8 de junho, uma reunião preparatória para a época de incêndios que se avizinha. Reuniram no Salão Nobre o Senhor Presidente, a Proteção Civil, o Senhor Chefe de Divisão, a GNR, o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente - SEPNA, os Bombeiros Voluntários e os Sapadores Florestais, tendo como objetivo agilizar a comunicação e a coordenação entre as diversas entidades, a forma como vai ser a vigilância bem como o combate e rescaldo dos incêndios florestais. -----

----- O Senhor Presidente dá nota que se mudaram os equipamentos de preparação e armazenamento de águas no estádio municipal, pois já nem água quente havia, garantindo assim boas condições aos atletas que usam o estádio municipal e poupando com o sistema solar de aquecimento de águas. -----

----- Mais dá nota o Senhor Presidente que foi um grande êxito o encontro de andebol de sub-16 masculino, que decorreu em Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Almeida e Mêda, onde a sessão de abertura foi em Figueira de Castelo Rodrigo, juntando mais de 300 atletas que, com as suas famílias, deram um grande movimento à vila de Figueira de Castelo Rodrigo, promovendo o desporto no interior e incentivando os nossos jovens à prática de desporto. Informa o Senhor Presidente que decorreu no mesmo fim de semana a concentração Motard do Moto Clube de Castelo Rodrigo que foi um grande êxito, juntando centenas de pessoas no local do evento e, segundo o Presidente do moto clube, foi o ano em que o evento teve mais sucesso. Os participantes motares foram ordeiros, deixando as motas devidamente estacionadas, tendo o fim de semana decorrido com toda a normalidade. No mesmo dia descerrou-se a placa do mural do visitante da Rota da Estrada Nacional 221, no marco que assinala o quilómetro 131, onde todos os visitantes poderão deixar a sua marca/autocolantes e no posto de turismo colocarão o carimbo nos passaportes dos motares que passarem por

Figueira de Castelo Rodrigo. O facto de se ter colocado aquele mural é também para que os motares parem, tomem um café, almozem ou jantem. A EN221 que liga Mirando do Douro à Guarda é uma rota que tem várias potencialidades, atravessando seis concelhos, tem o Douro, as Aldeias Históricas, o Parque Natural do Douro Internacional e outras várias potencialidades que pode proporcionar a quem fizer esta rota, quer seja de carro, de mota ou bicicleta.--

-----Mais dá conta o Senhor Presidente que, mais por simbolismo, ontem se homenagearam o último grupo que fez inspeção militar na Câmara Municipal. Há 50 anos que os mancebos figueirenses tiraram aqui a sorte, tendo ficado a maioria deles aptos para ir para a guerra. Trouxeram os manjericos para a Câmara Municipal, colocando-os na varanda, só não tendo ido colocar na torre da Igreja, como era tradição, porque já não têm essa agilidade. Este grupo foi um dos que fomentou a iniciativa que agora tem tanta adesão, que é os Grupos dos Idades. Os Idades de 74 também deram um contributo importante pois já há muitos anos que faziam estes encontros, faziam bailes e depois surgiu esta grande iniciativa dos Idades, que é inédita e única no país. Este ano o Dia dos Idades será dia 13 de agosto, inserido nas Festas da Vila que serão de 11 a 14 de agosto e o 13 como é sábado, será o melhor dia para os que os figueirenses que vivem fora possam vir. -----

-----O Senhor Presidente informa que na semana passada efetuaram a limpeza do Cristo Rei da Marofa, os técnicos da Câmara Municipal com a ajuda dos Bombeiros Voluntários Figueirenses. Sendo a estátua do Cristo Rei um ícone deste concelho e sendo um motivo de atração turístico na Serra da Marofa, estava sujo, com musgo e negro. Quem visitar consegue tirar fotografias a um Cristo Rei de cara lavada, limpo. -----

-----Mais informa o Senhor Presidente que já iniciaram as obras de requalificação da via que liga Vilar Torpim a Nave Redonda, com o objetivo de melhorar o estado atual da via que estava bastante degradada e num futuro próximo, tem que se começar a pensar noutras que também se estão a degradar, por exemplo, a que liga a nacional ao Bizarril, que está completamente deteriorada.-----

-----O Senhor Presidente aproveita para convidar os Senhores Vereadores para hoje, às 20 horas, se tiverem disponibilidade, estarem na inauguração de uma exposição de pintura, na sala de exposições da Casa da Cultura, de Maria da Graça Romano, promovendo a cultura e divulgando os trabalhos que são de uma cidadã do concelho, mais propriamente da Vermiosa.

-----Mais refere o Senhor Presidente que amanhã, como é tradição, se vai organizar, junto com a comissão fabriqueira e a Igreja, a celebração do Corpo de Deus em Figueira de Castelo Rodrigo, convidando desde já todos a estarem presentes nesta festa religiosa e que acaba também por ter efeito de atração por quem passa nas passadeiras de flores. -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Nelson Bolota, cumprimentando todos os presentes e questionando se a verba transferida pelas competências da educação está a ser suficiente e se dá para fazer mais alguma coisa, desconhecendo o montante da verba. Mais menciona o Senhor Vereador, crendo que o executivo já solicitou os serviços de limpeza das estradas nacionais, e outra coisa muito importante, que no anterior executivo foi pedido, mas não foi efetuado, que é a marcação das linhas da estrada, pois com nevoeiro fica com fraca visibilidade. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo, no que respeita às verbas transferidas pelas competências da educação, que obviamente que estão descontentes, já o tendo manifestado em vários fóruns, em reuniões de Câmara, nas sessões de Assembleia Municipal. Obviamente que o dinheiro não chega, os valores calculados para esta transferência de competências estão completamente desatualizados, pois foram feitos em 2018, e com a inflação já verificada até ao momento, os valores nunca poderiam chegar, com a agravante da conjuntura que se está a viver, com a guerra na Europa que fez disparar o preço de todos os produtos e todos os bens. O Senhor Presidente já o disse ao Senhor Secretário de Estado e à Senhora Ministra da Coesão Territorial, como é que valores de 2018 podem agora fazer face às despesas em 2022 quando a inflação disparou. A única rubrica que vem com o envelope financeiro certo é a dos Recursos Humanos, que foram contabilizados, tendo sido publicado em Diário da República a relação de todos funcionários e foram transferidas as verbas exatas, mas que também já não chega porque já foi reforçado o quadro de efetivos, tendo sido uma decisão da Câmara o reforço do quadro com mais dois funcionários, vindo através de transferência de outros serviços, tendo-se fixado no concelho. Relativamente à aquisição de bens, seja para a cantina escolar, produtos de limpeza, combustíveis, etc, a verba não chega, e a manutenção dos edifícios é o maior problema, pois o anterior executivo, quando foi feito o levantamento, no quadro onde perguntava se os edifícios escolares precisavam de manutenção, responderam que não. E agravando ainda mais a situação, o anterior executivo não avançou com o projeto da construção do centro escolar, tendo andado desde 2015 com o processo nas mãos e chegados a 2021, o processo não tinha maturidade e a candidatura caiu. O dinheiro que estava reservado para Figueira de Castelo Rodrigo, que era quase um milhão de euros, foi para outro sítio. Este executivo está agora a rever o processo, terão que se juntar com o Senhor Diretor do Agrupamento, para fazer as alterações necessárias e para se avançar para se candidatar ao 2030. Até ao fim do ano as competências estão delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas e todas as verbas que chegam ao Município, são enviadas para o agrupamento de escolas. -----

-----Mais refere o Senhor Presidente, relativamente às estradas nacionais, que para além de ter sido efetuada uma comunicação por escrito à Senhora Diretora Regional, que foi tornada pública e falada aqui em reunião, houve uma reunião presencial aqui na Câmara onde lhe foi pedido que fosse cortado, nas duas estradas nacionais, as ervas das bermas no mais curto espaço de tempo e que as melhorassem ao nível do piso, da sinalética e da pintura. A Senhora Diretora disse que era uma prioridade, que já estava inscrita no orçamento para este ano, só não sabiam quando iam iniciar. Já andam a marcar a estrada. -----

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 4 de maio de 2022.

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 18 de maio de 2022. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**PROPOSTA N.º 120/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Apoio Financeiro ao Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito da Guarda (CARG);-----

-----**Considerando que:**-----

-----O Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito da Guarda (CARG) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) fundada a 7 de dezembro de 1983 que, tem como objetivos primordiais a promoção da prevenção do alcoolismo e dos problemas ligados ao álcool, a dinamização e sensibilização do tratamento de alcoólicos em articulação com os Serviços de Saúde Oficiais e a Unidade de Alcoologia Maria Lucília Mercês de Mello/Coimbra e, a assistência e amparo aos alcoólicos tratados e seus familiares. -----

-----Esta associação promove todos os esforços para melhorar as condições que oferece aos seus utentes, bem como as condições de vida destes e dos seus familiares promovendo um trabalho extremamente meritório e sempre em regime *pro bono*. -----

-----Esta instituição tem um papel muito importante no acompanhamento do doente bem como do seu núcleo familiar. -----

-----Fruto dos dados que hoje se dispõe, verifica-se que a população jovem tem, em número cada vez mais elevado, uma “relação de risco” com o álcool, que se inicia também cada vez

mais cedo. Há, por isso, também por parte desta instituição uma aposta forte na prevenção primária, pretendendo assim ter um papel ativo e interventivo junto das camadas mais jovens.

----- Atento o exposto, esta IPSS veio solicitar à Câmara Municipal um apoio financeiro para poder fazer face às despesas que a promoção do seu objeto e as atividades que desenvolve acarretam. -----

----- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua vigente redação; -----

----- A disponibilização de apoios, que contribuem, para a promoção da saúde e prevenção de doenças, enquanto pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social, é, igualmente competência da Câmara Municipal, nos termos previstos nas alíneas u) e v) do nº 1 do artº 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----

----- Atento tudo quanto exposto; -----

----- **Proponho, ao digno órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o), u) e v) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

----- • **A atribuição de um apoio financeiro de 500.00€ (quinhentos euros) ao Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito da Guarda (CARG).** -----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, conforme documento em anexo, emitido pelos serviços financeiros. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 121/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de Ratificação do Contrato Programa celebrado com o Centro de Solidariedade Social de Reigada na sequência da aprovação de Apoio Financeiro pela Câmara Municipal; -----

----- **Considerando que:** -----

----- O Centro de Solidariedade Social de Reigada é uma Instituição sem fins lucrativos e de carácter altruístico; -----

----- A intervenção desta Instituição Particular de Solidariedade Social tem sido crucial no apoio aos idosos, cujas capacidades vão diminuindo de dia para dia, num concelho, como este, já por si muito envelhecido do distrito da Guarda; -----

-----É, por isso, essencial contribuir para a manutenção do bem-estar dos idosos, cujo papel na sociedade não pode ser desvalorizado, apesar do ritmo de vida cada vez mais acelerado e da falta de tempo para o seu acompanhamento familiar, atenuando assim a degradação sucessiva da sua qualidade de vida;-----

-----O Centro de Solidariedade Social de Reigada, solicitou à Câmara Municipal um apoio financeiro, por motivos de urgência imperiosa, uma vez que a casa das máquinas da Instituição se encontra "em colapso", sendo imperiosa a construção de um muro de suporte. -----

-----Os encargos financeiros destas instituições são sempre avultados e constantes, sendo que estas confrontam-se, frequentemente, com restrições orçamentais e dificuldades de tesouraria, o que não lhes permite ter disponibilidade imediata para fazer face a situações inesperadas e com significativo encargo, tal como esta que foi relatada à Câmara e que importa uma despesa de €7 917,00. -----

-----É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do n. 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua vigente redacção;-----

-----É ainda competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos previstos nas alíneas u) e v) do nº 1 do artº 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Atentos os fundamentos expostos, a Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 2 de Fevereiro de 2022, através da Proposta n.º 54/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, deliberou aprovar um apoio financeiro solicitado pela Instituição, no montante € 7917,00 (sete mil novecentos e dezassete euros).-----

-----O apoio encontrava-se devidamente cabimentado, conforme documentos emitidos pelos serviços financeiros, não obstante e por lapso dos serviços, não foi junta para apreciação e aprovação a minuta do contrato programa. -----

-----Assim, e por ordem expressa do Presidente, foi promovida a elaboração do contrato programa que rege os termos do apoio, o qual, por motivos de celeridade se apresenta hoje para ratificação. -----

-----Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da

competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- **Deste modo, tenho a honra de propor ao Ilustre órgão Executivo que ratifique a minuta do contrato programa e a sua outorga praticada nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua vigente redacção, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 164.º do CPA, DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua vigente redacção, retroagindo os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, nos termos do n.º 5 do citado artigo 164º do CPA.**

----- **Contrato-Programa** -----

----- **a celebrar entre** -----

----- **o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o** -----

----- **Centro de Solidariedade Social de Reigada** -----

----- **Considerando que:** -----

----- O Centro de Solidariedade Social de Reigada é uma Instituição sem fins lucrativos e de carácter altruístico; -----

----- A intervenção desta Instituição Particular de Solidariedade Social tem sido crucial no apoio aos idosos, cujas capacidades vão diminuindo de dia para dia, num concelho, como este, já por si muito envelhecido do distrito da Guarda; -----

----- É, por isso, essencial contribuir para a manutenção do bem-estar dos idosos, cujo papel na sociedade não pode ser desvalorizado, apesar do ritmo de vida cada vez mais acelerado e da falta de tempo para o seu acompanhamento familiar, atenuando assim a degradação sucessiva da sua qualidade de vida; -----

----- O Centro de Solidariedade Social de Reigada, solicitou à Câmara Municipal um apoio financeiro, por motivos de urgência imperiosa, uma vez que a casa das máquinas da Instituição se encontra "em colapso", sendo imperiosa a construção de um muro de suporte. -----

----- Os encargos financeiros destas instituições são sempre avultados e constantes, sendo que estas confrontam-se, frequentemente, com restrições orçamentais e dificuldades de tesouraria, o que não lhes permite ter disponibilidade imediata para fazer face a situações inesperadas e com significativo encargo, tal como esta que foi relatada à Câmara e que importa uma despesa de €7 917,00. -----

----- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à

realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos da alínea o), do n. 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua vigente redacção;-----

-----É ainda competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos previstos nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Atentos os fundamentos expostos, a Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 2 de Fevereiro de 2022, através da Proposta n.º 54/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 deliberou aprovar um apoio financeiro solicitado pela Instituição, no montante € 7917,00 (sete mil novecentos e dezassete euros).-----

-----Atentos os considerandos acima expostos é celebrado o presente:-----

-----**Contrato Programa**-----

-----Entre:-----

-----**O Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

-----E-----

-----**O Centro de Solidariedade Social de Reigada**, NIPC: 506546462, com sede na Rua da Estrada, n.º 37, 6440-241 Reigada, aqui representado pelo Presidente da Direção, Eduardo Gonçalves Marcos, com poderes para o ato; adiante designado como entidade beneficiária ou segundo outorgante;-----

-----Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de um apoio financeiro ao Centro de Solidariedade Social de Reigada, para os efeitos constantes dos considerandos acima expostos.-----

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Apoio Financeiro**-----

-----O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante global de € 7917,00 (sete mil novecentos e dezassete euros), destinados ao cumprimento e

desenvolvimento dos fins estatutários da Associação, designadamente os vertidos nos considerandos do presente contrato programa. -----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- O Município compromete-se ao seguinte: -----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento a estipular entre as partes; -----
- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 4.ª** -----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante** -----

----- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----
- b) Alocar o apoio financeiro, prestado às finalidades e circunstâncias descritas na Cláusula 2.ª. -----
- c) Apresentar documentos comprovativos da aplicação do apoio financeiro concedido à realização de actos que sirvam ou promovam os fins estatutários da Associação. -----
- d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato programa. -----

----- **Cláusula 5.ª** -----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente contrato-programa encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 080701 e GOP 2 232 2022/23 2. ---

----- **Cláusula 6.ª** -----

----- **Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se ao direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente contrato a fiscalização das ações realizadas no âmbito do seu objeto. -----

----- **Cláusula 7.ª** -----

----- **Revisão ao Contrato-Programa** -----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a

imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. Os motivos do incumprimento do contrato-programa deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. ---

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, com a entrega dos documentos probatórios da aplicação do apoio financeiro. -----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

-----2. Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

-----O presente Contrato-Programa será celebrado em duplicado, ficando um exemplar original na posse de cada um dos signatários. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 122/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de atribuição de um apoio financeiro extraordinário às Juntas/Uniões de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo para promoção e organização das Festividades Religiosas; -----

-----**Considerando que;**-----

-----Subsiste, no espírito dos Figueirenses, uma forte tradição religiosa e cultural relativa às festas de verão anualmente realizadas nas aldeias das freguesias do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Apesar do empenho e dedicação das comissões de festas ou mordomias em cada aldeia das freguesias os recursos financeiros são cada vez mais escassos e os custos mais elevados;

----- Tais festividades são o ponto de encontro para muitos Figueirenses e para as suas famílias que se reúnem nas festas locais, promovendo e dando continuidade às tradições da terra;

----- A manutenção destas festividades, para além do seu carácter religioso e recreativo, são um momento cultural único, de manutenção das tradições locais, perpetuação e divulgação da história e costumes da terra, mas, são também, neste contexto, uma forma de preservação do património material e imaterial que se procura manter vivo e conservado, ultrapassando gerações;-----

----- Para além da importância local, as festividades Figueirenses são um forte potencial para captação de turismo, com reflexos ao nível da economia local e do desenvolvimento e promoção do território, estratégia política que tem sido uma forte aposta do Executivo.---

----- Sucede, porém, que muitas vezes, as Comissões de Festas e as designadas Fábricas da Igreja ou Comissões Fabriqueiras, se encontram constituídas informalmente, não se encontrando em termos formais constituídas, não dispoño, assim, do estatuto jurídico de pessoa colectiva, apesar de todo o trabalho desenvolvido desde longa data.-----

----- Para além do descrito e neste contexto há um papel fundamental que é desempenhado pelas Juntas/Uniões de Freguesia territorialmente competentes, que se envolvem activamente na organização, planificação, promoção e desenvolvimento das festividades;-----

----- As Juntas de Freguesia assumem, muitas vezes, o papel de garante da manutenção das tradições locais;-----

----- Os municípios, enquanto autarquias locais, dispõem, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência; -----

----- Para exercer essa atribuição os municípios têm, como competência material, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/201; --

----- Sem prejuízo da prossecução directa das atribuições referidas no parágrafo antecedente, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos como se deixou dito;-----

----- Conforme se consignou, as Juntas de Freguesia são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais; -----

-----As Freguesias são, muitas vezes, um garante da recuperação e manutenção do património local;-----

-----A Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, na sua vigente redacção, Lei de Bases do Património Cultural, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, dispondo, no seu artigo 3.º sobre a tarefa fundamental do Estado neste domínio:-----

-----**Tarefa fundamental do Estado**-----

-----1 - *Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.*-----

-----2 - *O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.*----

-----**3 - O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.**-----

-----Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artº 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12/09, compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.-----

-----Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei, e em sede de competências de apreciação e fiscalização, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----

----- Atendo tudo quanto supra exposto, nos termos e com os fundamentos descritos; ----

-----Proponho, ao digno órgão Executivo, se digne:-----

-----1. Aprovar a presente proposta de atribuição de um apoio financeiro extraordinário às Juntas/Uniões de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo para promoção das suas Festividades, nos termos e com os valores constantes da Tabela Anexa à presente Proposta, a qual faz desta parte integrante e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artº 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12/09.-----

-----• Deliberar aprovar a minuta e os termos do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e as suas Juntas/Uniões de Freguesia, bem como a transferência da verba, a título de apoio financeiro, que a cada uma destas cabe, nos termos dos critérios gerais e uniformes que foram fixados e que obedecem a critérios objetivos de

igualdade, justiça, equidade e imparcialidade, tendo em conta as regras da atividade administrativa, constantes da tabela anexa.-----

----- **O apoio financeiro proposto está devidamente cabimentado conforme documentos juntos à presente proposta emanados pelos serviços financeiros.** -----

----- **Protocolo de Cooperação a Celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Junta/União de Freguesia de ----- no Quadro da Promoção e Salvaguarda Articulada dos Interesses Próprios das Populações - Atribuição de um apoio financeiro extraordinário para promoção e organização das Festividades Religiosas.**-----

----- **Considerando que;**-----

----- Subsiste, no espírito dos Figueirenses, uma forte tradição religiosa e cultural relativa às festas de verão anualmente realizadas nas aldeias das freguesias do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Apesar do empenho e dedicação das comissões de festas ou mordomias em cada aldeia das freguesias os recursos financeiros são cada vez mais escassos e os custos mais elevados;

----- Tais festividades são o ponto de encontro para muitos Figueirenses e para as suas famílias que se reúnem nas festas locais, promovendo e dando continuidade às tradições da terra;

----- A manutenção destas festividades, para além do seu carácter religioso e recreativo, são um momento cultural único, de manutenção das tradições locais, perpetuação e divulgação da história e costumes da terra, mas, são também, neste contexto, uma forma de preservação do património material e imaterial que se procura manter vivo e conservado, ultrapassando gerações;-----

----- Para além da importância local, as festividades Figueirenses são um forte e muito potencial evento para captação de turismo, com reflexos ao nível da economia local e do desenvolvimento e promoção do território, estratégia política que tem sido uma forte aposta do Executivo.-----

----- Sucede, porém, que muitas vezes, as Comissões de Festas e as designadas Fábricas da Igreja ou Comissões Fabriqueiras, se encontram constituídas informalmente, não se encontrando em termos formais constituídas, não dispoño, assim, do estatuto jurídico de pessoa colectiva, apesar de todo o trabalho desenvolvido desde longa data.-----

----- Para além do descrito e neste contexto há um papel fundamental que é desempenhado pelas Juntas/Unões de Freguesia territorialmente competentes, que se envolvem activamente na organização, planificação, promoção e desenvolvimento das festividades;-----

----- As Juntas de Freguesia assumem, muitas vezes, o papel de garante da manutenção das tradições locais;-----

-----Os municípios, enquanto autarquias locais, dispõem, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência; -----

-----Para exercer essa atribuição os municípios têm, como competência material, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/201;---

-----Sem prejuízo da prossecução directa das atribuições referidas no parágrafo antecedente, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos como se deixou dito; -----

-----Conforme se consignou, as Juntas de Freguesia são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais; -----

-----As Freguesias são, muitas vezes, um garante da recuperação e manutenção do património local; -----

A Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, na sua vigente redacção, Lei de Bases do Património Cultural, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, dispondo, no seu artigo 3.º sobre a tarefa fundamental do Estado neste domínio:-

-----**Tarefa fundamental do Estado** -----

-----1 - *Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.* -----

-----2 - *O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.* ----

-----**3 - O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.**-----

----- Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12/09, conjugada com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei, a assembleia municipal em sessão ordinária realizada no dia....., sob proposta da câmara municipal, reunida em, **deliberou aprovar o presente Protocolo de Cooperação e os valores deste constantes.**

-----Atentos os considerandos acima expostos é celebrado o presente,-----

-----**Protocolo de Cooperação**-----

----- Entre:-----

----- **O Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

----- E -----

-----, NIPC....., com sede....., aqui representada pelo Presidente....., com poderes para o ato; adiante designado como segundo outorgante; -----

----- Que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente Protocolo de Cooperação a concessão de um apoio financeiro à Freguesia depara promoção e organização das festividades religiosas locais, nos termos e com os fundamentos constantes dos considerandos acima consignados.-----

----- **Cláusula 2ª**-----

----- **Apoio Financeiro**-----

----- 1.O apoio financeiro a conceder à Freguesia de será no valor de euros, nos termos constantes da tabela anexa ao presente Protocolo.-----

----- 2. Os critérios de atribuição do valor foram definidos em termos gerais e uniformes e obedecem a critérios objetivos de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade, tendo em conta as regras da atividade administrativa.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se ao seguinte: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento a estipular entre as partes; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo de Cooperação.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante**-----

----- O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;-----

-----b) A alocar o apoio financeiro prestado à promoção e organização das festividades religiosas locais tendo em conta o objeto do presente Protocolo; -----

-----c) A apresentar documentos comprovativos das despesas realizadas; -----

-----d) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelos Serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente Protocolo de Cooperação. -----

-----**Cláusula 5.ª** -----

-----**Previsão da despesa** -----

-----A despesa emergente do presente Protocolo de Cooperação encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04050102 e GOP 4 420 2014/5002 1. -----

-----**Cláusula 6.ª** -----

-----**Fiscalização** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se ao direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento de vigência do presente Protocolo a fiscalização das ações realizadas no âmbito do seu objeto. -----

-----**Cláusula 7.ª** -----

-----**Revisão do Protocolo de Cooperação** -----

-----O presente Protocolo de Cooperação pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Cláusula 8.ª** -----

-----**Incumprimento** -----

-----1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo de Cooperação constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

-----2. Os motivos do incumprimento do Protocolo de Cooperação deverão ser sempre justificados pelo Segundo Outorgante e alvo de apreciação e ponderação pelo Órgão Executivo. -----

-----**Cláusula 9.ª** -----

-----**Vigência** -----

----- O presente Protocolo de Cooperação inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, com a entrega dos documentos probatórios da aplicação do apoio financeiro. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- 1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo de Cooperação, será feita integração das lacunas pela legislação especial aplicável. -----

----- 2. Caso subsistam dúvidas ou omissões, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara após parecer dos serviços. -----

----- O presente Protocolo de Cooperação será celebrado em duplicado, ficando um exemplar original na posse de cada um dos signatários. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 123/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de Atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos que ingressam no Ensino Superior – Ano Letivo de 2021/2022; -----

----- **Considerando que:** -----

----- 1. A educação e formação é um dos domínios prioritários, em matéria de intervenção municipal, cada vez mais, no exercício do poder local e a sua proximidade à população tem justificado adotar responsabilidades no cumprimento de diligências inerentes aos direitos fundamentais, de natureza social. -----

----- 2. O investimento no capital humano, merece realce no quadro de responsabilidades educativas, sejam elas de natureza organizacional, administrativa ou pedagógica. -----

----- 3. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tem atribuído Bolsas de Estudo aos Alunos que ingressam no Ensino Superior, tratando-se de uma política local educativa, que tem contribuído, de forma efetiva, no desenvolvimento educativo dos jovens do nosso Concelho. -----

----- 4. A importância da atribuição de Bolsas de Estudo visa contribuir e estimular os jovens a prosseguir os seus estudos, e ainda, apoiar os agregados familiares em encargos inerentes aos custos, cada vez mais acrescidos, da vida estudantil e académica. -----

----- **Assim proponho, ao Órgão Executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas d) do n.º 2 do artigo 23º onde prevê que o Município dispõem de atribuições, no domínio da Educação e ainda na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º, que estabelece que é competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” ambas do Anexo I à Lei n.º**

75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o respetivo Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo: -----

-----a) A atribuição de Bolsas de Estudo, na sua componente fixa, no valor de **690,43€** (*seiscentos e noventa euros e quarenta e três cêntimos*), aos estudantes abaixo mencionados, por se considerar estarem preenchidos todos os requisitos exigidos: -----

- 1. **Ana Carolina Saraiva Quadrado** – NIF: **248 075 926**-----
- 2. **Ana Margarida Pinto Caravau** – NIF: **236 863 908**-----
- 3. **Ana Rita Rebelo Fonseca** – NIF: **246 103 418**-----
- 4. **Ângela Sofia Maio Guerra** – NIF: **239 908 201**-----
- 5. **Érica dos Santos Machado** – NIF: **260 876 128**-----
- 6. **Érica Filipa Sousa da Silva** – NIF: **274 511 401**-----
- 7. **Joana Afonso Castelo** – NIF: **252 343 476**-----
- 8. **Joana Pinto Coelho** – NIF: **243 383 274**-----
- 9. **José Manuel Guerra Martins** – NIF: **253 497 078**-----
- 10. **Maria Manuela Fernandes Tondela Avelãs Pereira** – NIF: **265 936 209**-----
- 11. **Rafael Bernardo Martins** – NIF: **258 817 747**-----
- 12. **Raquel Morgado Madeira** – NIF: **265 658 098**-----
- 13. **Rodrigo Manuel Vianez da Fonseca** – NIF: **264 591 836**-----
- 14. **Salvador Emanuel Almeida Inácio** – NIF: **248 175 300**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 124/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Candidatura à aquisição dos Lotes 15-A, 16-A, 20-A, da 2.ª fase da Zona Industrial – CARM, Casa Agrícola Reboredo Madeira, S.A. – Deliberação definitiva.-----

-----**Considerando que;**-----

-----1 – Foi deliberado favoravelmente, na passada reunião ordinária de dia 01 de junho de 2022, sob a “**PROPOSTA N.º 117/2022-PCM/MANDATO 2021-2025**”, a **atribuição dos lotes: 15-A, 16-A e 20-A**, pelos valores de 2 275,0€ (dois mil duzentos e setenta e cinco euros), 2 275,00€ (dois mil duzentos e setenta e cinco euros) e 5 200,0€ (cinco mil e duzentos euros), respetivamente, ao Candidato CARM – Casa Agrícola Reboredo Madeira S.A, com as condições de pagamento, definidas no artigo 11.º do Regulamento;-----

-----2 – O candidato declarou por escrito a aceitação da proposta, conforme missiva datada de 6 de junho do corrente ano, respeitando o contrato de promessa de compra e venda - (elementos que se anexam fazem parte integrante da presente proposta);-----

----- 3 – De acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, após aceitação do candidato o processo de candidatura é novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal, para deliberação definitiva.-----

----- **Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:**-----

----- 1 – De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, a aceitação pelo candidato nos termos da proposta de aquisição, com carácter definitivo;

----- 2 – Notificar o candidato do teor da deliberação definitiva, tendo em vista iniciar as formalidades da compra do lote, conforme disposto no artigo 11.º do referido regulamento.

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 125/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Regulamento Municipal para Disponibilização e Utilização do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial da Área de Acolhimento Empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo -----

----- **Considerando que;** -----

----- No uso das suas atribuições, deve o Município dar apoio a iniciativas empresariais que se revelem do interesse geral da comunidade local, enquanto potenciadoras de sinergias capazes de aproveitar o património e os recursos naturais que o concelho oferece, criando assim emprego, no combate ao sucessivo decréscimo populacional;-----

----- É preciso promover o desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada, fazendo deslocar essas iniciativas empresariais para zonas periféricas para que se reestruem, ampliem e diversifiquem, com vista não só a uma cada vez maior eficiência e qualidade dos seus produtos e/ou serviços mas também ao aumento da qualidade de vida das populações nos aglomerados urbanos tendo em conta o fácil acesso dos cidadãos a esses locais; ----

----- A par dessa promoção é urgente suprir a falta de espaços na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, pois vários têm sido os empresários a contactar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido deste lhes disponibilizar uma área para se instalarem e poderem a exercer a sua atividade; -----

----- Para o efeito, se requalificou um Pavilhão Industrial já existente no Lote 6 do Loteamento da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, por recurso a financiamento do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional), com uma taxa de comparticipação de 85%, criando

seis módulos, cada um deles com uma área de trabalho/atendimento (275m²), um escritório (14,74m²) e instalações sanitárias (8,35m²), cuja disponibilização urge regulamentar;-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), sob a **PROPOSTA Nº 615/2021-PCM/MANDATO 2017-2021**, apresentada em reunião da Câmara Municipal do passado dia dois de junho de dois mil e vinte um e aprovada por unanimidade de votos, foi já dado início ao respetivo procedimento administrativo do **Regulamento Municipal para Disponibilização e Utilização do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial da Área de Acolhimento Empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo**, através da sua publicitação no sítio institucional do Município, com a indicação de que os interessados, querendo, se poderiam vir a constituir como tal, no prazo de dez dias úteis contados da publicitação, e nessa condição seguidamente apresentarem, no prazo de quinze dias úteis, os seus contributos para a elaboração do Regulamento; -----

-----Passado que está mais de um ano da publicitação, além de não se terem constituído quaisquer interessados, não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do Regulamento. -----

-----Até à presente dada, não foram desenvolvidos quaisquer actos administrativos com vista à aprovação do necessário Regulamento Municipal para que se possa proceder à disponibilização e utilização do centro de apoio e acolhimento empresarial da área de acolhimento empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Sucede que, tal como já se consignou, trata-se de um projecto municipal financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o que implica o cumprimento de prazos por parte desta Edilidade.-----

-----O município de Figueira de Castelo Rodrigo não pode perder mais tempo, sujeitando o projecto a delongas que são objectivamente nefastas para a região. -----

-----A disponibilização tardia deste centro de apoio e acolhimento empresarial implica para Figueira de Castelo Rodrigo a perda de oportunidades de fixação de empresas, com a sua mobilização para concelhos que lhes ofereçam condições de instalação.-----

-----Esta perda de oportunidades, traduz-se numa perda de investimento, postos de trabalho e consequentemente, desenvolvimento económico e social para Figueira de Castelo Rodrigo.

-----Urge portando, desencadear com a maior celeridade os procedimentos administrativos que permitam avanços no projecto e na candidatura para que a sua consumação seja o mais célere possível por urgência imperiosa de iminente interesse público. -----

-----O DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, aprovou o Código do Procedimento Administrativo, actualmente em vigor, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16/11.--

----- O artigo 100.º do CPA, refere que tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento. -----

----- Como já se deixou dito, e com relevância para a decisão: -----

----- • não houve qualquer interessado que se tenha manifestado, constituído enquanto tal, apresentado contributos ou sugestões; -----

----- • estamos perante um projecto municipal financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o que implica o cumprimento de prazos; -----

----- • a indisponibilização ou disponibilização tardia do centro de apoio e acolhimento empresarial implica para Figueira de Castelo Rodrigo a perda de oportunidades de fixação de empresas, com a sua mobilização para outros concelhos; -----

----- • a perda de oportunidades de fixação de empresas, traduz-se numa perda de investimento, postos de trabalho e conseqüentemente, desenvolvimento económico e social para Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Dispõe ainda o artigo 100.º do CPA, no seu número 3, que o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando: -----

----- a) *A emissão do regulamento seja urgente;* -----

----- b) *Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;* -----

----- Atentos os considerandos expostos e os factos que se descrevem, encontramos-nos inelutavelmente no âmbito da dispensa de audiência prévia. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do aludido artigo 100.º, considera-se estarem reunidas e plenamente justificadas as razões da dispensa.-----

----- Deste modo e atento tudo quanto supra exposto:-----

----- **Proponho, ao digno órgão Executivo, aprovar e propor à Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua vigente redacção e ainda do artº 241º da Constituição da República Portuguesa, que aprove o Regulamento Municipal para Disponibilização e Utilização do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial da Área de Acolhimento Empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo que se anexa à presente proposta, com dispensa de consulta pública, nos termos das**

alíneas a) e b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do seu n.º 1 a contrario, atentos os fundamentos aqui consignados.-----

-----**Anexo:**-----

-----**Regulamento Municipal para Disponibilização e Utilização do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial da Área de Acolhimento Empresarial de Figueira de Castelo Rodrigo**

-----**Preâmbulo**-----

-----Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer um conjunto de normas que disciplinem o arrendamento e utilização dos espaços integrados no Pavilhão, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, localizado no Lote 6 do Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, em que se instalou o Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial, face à constante procura de que este tipo de espaços tem sido no concelho por parte dos empresários.-----

-----Assim, em face da escassez desses espaços, determina-se que o acesso aos mesmos se faça por processo de candidatura simples ou por cedência em hasta pública, em qualquer dos casos mediante o pagamento de uma renda mensal, cujo preço de mercado para a zona será o resultante de parecer de perito externo, independente e credenciado elaborado para o efeito.-----

-----Estão previstos fatores de valoração, para o caso de haver mais de um interessado no arrendamento do mesmo espaço, cuja aplicação determinará a sua atribuição a um dado sujeito em detrimento dos demais.-----

-----Aos contratos de arrendamento será aplicável a lei civil, por adaptação do artº 63º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, com as exceções dali constantes quanto à denúncia, indemnização e antecipação de rendas.-----

-----Por fim, a utilização dos espaços ou módulos, no que à segurança e saúde diz respeito, bem como à boa manutenção dos mesmos e seus equipamentos, incluindo os de desgaste rápido, será sempre da responsabilidade dos arrendatários.-----

----- **Nota justificativa** -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo apresentou uma candidatura para requalificação de um Pavilhão Industrial já existente na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo destinado a Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial, por recurso ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro.

-----Essa candidatura foi aprovada pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020, tendo em vista o reforço da competitividade das pequenas e médias

empresas (PME`s), no âmbito da competitividade e internacionalização da economia regional (COMPETIR), uma vez que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem sido alvo de contactos por diversos empresários para disponibilizar espaços naquela Zona Industrial, deparando-se com a falta de oferta, face à verificação de uma taxa de ocupação superior a 80% dos lotes ali existentes, muito embora já exista no local um Pavilhão onde funciona a Incubadora de Oficinas e Indústria alvo de candidatura anterior ao Mais Inovação – Programa Operacional Regional do Centro – também ele completamente ocupado.-----

----- Assim, cabe ao Município no uso das suas atribuições tudo fazer para atrair e apoiar tais iniciativas empresariais não só como forma de promover o desenvolvimento económico do concelho, mas também de nele criar emprego e fixar pessoas, combatendo, desta feita, o sucessivo decréscimo populacional neste território.-----

----- Todavia, não deverá a presente estratégia descurar o reforço da competitividade das PME`s desígnio primordial a que se propõe este Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial, devendo, por isso, promover soluções inovadoras que, através da diferenciação, em alternativa à oferta tradicional, garantam a eficiência e qualidade dos seus produtos e/ou serviços, pois são consabidamente as PME`s, nestes tempos de sucessivas crises financeiras, pandémicas e outras, as empresas que mais se reinventam, procuram inovar e constituem a base da economia.-----

----- Mais, cabe ao Município contribuir para o fomento das iniciativas destes empresários, conciliando as suas necessidades, anseios e expetativas, num mercado cada vez mais exigente, ao permitir-lhes que reestruem, ampliem e diversifiquem as suas unidades de armazenagem, serviços ou indústria de forma sustentada e ordenada, disponibilizando-lhes espaços fora dos núcleos urbanos como forma de promover não apenas a qualificação do exercício dessas atividades mas também a qualidade de vida das populações residentes em aglomerados urbanos.-----

----- Em obediência ao disposto no artigo 99º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma “nota justificativa” aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, é de ver que estas introduzem dinâmicas na economia que permitem aumentar a competitividade das PME`s, com reflexos ao nível da sua qualidade, do emprego, do crescimento e qualidade de vida da população, e em que os benefícios superam largamente os custos, até porque as obras da dita requalificação beneficiaram de uma taxa de comparticipação de 85% do Fundo Europeu para

o Desenvolvimento Regional, por um lado e a utilização dos espaços disponibilizados aos interessados estão sujeitos a contrapartida financeira, por outro. -----

-----Dispõe o artigo 100.º do CPA, no seu número 3, que o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência dos interessados quando: -----

-----a) *A emissão do regulamento seja urgente;* -----

-----b) *Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;*-----

-----A este respeito, consigna-se que:-----

-----• não houve qualquer interessado que se tenha manifestado, constituído enquanto tal, apresentado contributos ou sugestões;-----

-----• estamos perante um projecto municipal financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o que implica o cumprimento de prazos;-----

-----• a indisponibilização ou disponibilização tardia do centro de apoio e acolhimento empresarial implica para Figueira de Castelo Rodrigo a perda de oportunidades de fixação de empresas, com a sua mobilização para outros concelhos; -----

-----• A perda de oportunidades de fixação de empresas, traduz-se numa perda de investimento, postos de trabalho e conseqüentemente, desenvolvimento económico e social para Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Atentos os considerandos expostos e a justificação que antecede, encontramos-nos inelutavelmente no âmbito da dispensa de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do aludido artigo 100.º, pelo que se considerou estarem reunidas e plenamente justificadas as razões da dispensa, conforme deliberação tomada pelos órgãos autárquicos.-----

-----**CAPÍTULO I** -----

-----**Disposições Gerais** -----

-----**Artigo 1º** -----

-----**Lei Habilitante e âmbito de aplicação** -----

-----1-O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º, nº 7 e 241º ambos da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----2- Pelo presente Regulamento visa-se estabelecer as normas que regularão as condições de acesso e utilização de espaços ou módulos do Pavilhão existente na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo para aí instalar o Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas identificados em Planta Síntese – Anexo I. -----

-----**Artigo 2º** -----

----- **Localização** -----

----- O Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se localizado no Lote 6 da 1.ª fase da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo e é composto por seis espaços ou módulos, cada um deles com uma área de trabalho/atendimento (275,00m2), um escritório (14,74m2), instalações sanitárias (8,35m2) e um logradouro comum contíguo à frontaria de todo o edifício que constam da Planta Síntese Anexo I. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Finalidades** -----

----- Os espaços ou módulos do Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a Novas Empresas destinam-se fundamentalmente à instalação de empresas de armazenagem/logística, prestação de serviços e ainda de natureza comercial ou industrial.

----- **Artigo 4º** -----

----- **Princípios Gerais** -----

----- O presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Criação de emprego; -----
- b) Apoio a iniciativas empresariais que se revelem de interesse para o município; e -
- c) Promoção do desenvolvimento económico local de forma sustentada e ordenada.

----- **Artigo 5º** -----

----- **Candidatos ou proponentes aos Espaços ou Módulos** -----

----- 1- Poderão candidatar-se ou propor-se aos espaços ou módulos do Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas, pessoas singulares e pessoas coletivas legalmente constituídas, que possuam capacidade para o exercício da atividade solicitada no requerimento. -----

----- 2- Poderão ainda concorrer pessoas singulares e coletivas estrangeiras desde que respeitem as normas da legislação nacional em vigor ou aplicável à presente situação definida neste Regulamento. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Acesso aos Espaços ou Módulos** -----

----- 1 - Os espaços ou módulos só podem ser acedidos pelos candidatos/adjudicatários que preencham as condições previstas no artigo 4º e para os fins requeridos. -----

----- 2 - Qualquer alteração à finalidade para que foram requeridos os espaços carece de autorização expressa da Câmara Municipal, devendo cumprir com as especificidades do alvará do loteamento da zona industrial. -----

-----3 - Os adjudicatários obrigam-se a cumprir integralmente o presente Regulamento.

-----4 - Os adjudicatários dos espaços ou módulos para instalação das empresas identificadas no artigo 3º do presente Regulamento, ficam sujeitos às regras legais disciplinadoras em vigor à data do exercício da sua atividade.-----

-----5 - Todas as atividades a instalar nos espaços ou módulos do Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas carecem de licenciamento ou comunicação prévia ao organismo competente, quando aplicável, da iniciativa do adjudicatário. -----

-----**CAPÍTULO II** -----

-----**Condicionamentos à execução de obras e benfeitorias nos Espaços ou Módulos** ----

-----**Artigo 7º** -----

-----**Execução de obras e benfeitorias** -----

-----1- Quaisquer obras ou benfeitorias feitas nos espaços ou módulos carecem de autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal e ficarão a fazer parte do arrendado, sem que o adjudicatário possa alegar o direito de retenção ou exigir qualquer indemnização. -----

-----2- Findo o contrato, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo o espaço adjudicado livre e desocupado de pessoas e bens que ali estejam instalados e no estado de conservação em que o mesmo se encontrava à data da adjudicação, incluindo o equipamento de rápido desgaste, com ressalva das deteriorações inerentes à sua normal e prudente utilização para o fim a que se destinou. -----

-----**CAPÍTULO III** -----

-----**Das condições de acesso aos Espaços ou Módulos** -----

-----**Artigo 8º** -----

-----**Identificação** -----

-----Cada espaço ou módulo do Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas está devidamente identificado em planta anexa (Anexo I - Planta Síntese) ao presente Regulamento com a respetiva numeração ou letra alfabética e áreas. -----

-----**Artigo 9º** -----

-----**Arrendamento e suas modalidades** -----

-----1-A disponibilização dos espaços ou módulos aos candidatos ou proponentes será feita por recurso ao arrendamento de forma aberta, transparente e não discriminatória, tal como o impõem as condicionantes à candidatura de financiamento, a que alude a nota justificativa deste projeto de Regulamento e, por adaptação, o **Regime Jurídico do Património Imobiliário Público**. -----

----- 2- O arrendamento será efetuado mediante processo de candidatura simples, podendo a Câmara Municipal optar pelo regime de arrendamento em hasta pública. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Preço** -----

----- 1- O preço mensal da renda por espaço ou módulo ou m2 de acordo com a atividade exercida será o de mercado para a zona para o regime de arrendamento de candidatura simples. -----

----- 2 – O preço mensal da renda, a que se refere o número um, é de 200,00 euros (duzentos euros) para o ano vigente de 2022 e foi determinado por parecer de perito externo, independente e credenciado, inscrito na CMVM. -----

----- 3- Caso a Câmara Municipal venha a optar pelo regime de arrendamento em hasta pública, o preço base de licitação da renda será o mencionado no número anterior e determinado segundo aquele parecer. -----

----- 4- Os valores referidos nos números anteriores serão anualmente atualizados, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes. -----

----- 5- O arrendatário deverá efetuar o pagamento da renda mensal, nos primeiros oito dias do mês anterior àquele a que disser respeito, contra recibo de quitação, mediante transferência bancária ou pagamento na Tesouraria do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Do procedimento de arrendamento por processo de candidatura simples** -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Candidaturas** -----

----- O arrendamento dos espaços ou módulos do Pavilhão do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial a novas Empresas mediante processo de candidatura simples é feito por requerimento a apresentar à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, devendo dele constar os seguintes elementos: -----

----- a) Nome completo do requerente ou da firma/denominação social; -----

----- b) Residência ou sede social; -----

----- c) Número fiscal de contribuinte ou de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas; -----

----- d) Identificação do espaço ou módulo a que se candidata; -----

----- e) O volume de investimento; -----

----- f) Benefícios diretos para o desenvolvimento económico na região; -----

----- g) Anexar Certidão de não Dívida à Segurança Social; -----

----- h) Anexar Certidão de não Dívida às Finanças; -----

-----i) Anexar Certidão do Registo Criminal de pessoa singular ou coletiva, conforme for o caso, e seus representantes; -----

-----j) Declaração sob compromisso de honra de não Dívida ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----k) Número de postos de trabalho a criar; -----

-----l) Outros elementos tidos por relevantes para a apreciação da candidatura; -----

-----m) Identificação do Código da Atividade económica - CAE - que pretende desenvolver no espaço; e-----

-----n) Memória descritiva da atividade que pretende desenvolver no espaço. -----

-----**Artigo 12º**-----

----- **Designação de uma Comissão**-----

-----Para recolha de todos elementos necessários e análise das candidaturas com vista à deliberação final será designada uma Comissão pela Câmara Municipal, a qual será composta por um número ímpar de sujeitos e se regerá pelas normas do presente regulamento.-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Processo de arrendamento**-----

-----1-A atribuição dos espaços ou módulos será efetuada por deliberação da Câmara Municipal, depois de analisado o requerimento de cada concorrente pela Comissão, a que alude o artigo anterior. -----

-----2-Na deliberação de atribuição de cada espaço, a Câmara Municipal definirá os prazos para o início e termo do arrendamento. -----

-----3- A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não efetuar a atribuição dos espaços desde que a atividade pretendida não se insira na estratégia de interesse público local definido pela Câmara Municipal, designadamente nos princípios gerais insertos no artigo 4º deste Regulamento. -----

----- 4- A Câmara Municipal também se reserva o direito de não efetuar a atribuição dos espaços ou módulos, caso o requerente não apresente a documentação mencionada no artigo 11º, podendo adjudicar imediatamente ao interessado seguinte, desde que este último reúna tais condições. -----

-----5- Para efeitos do disposto no número três deste artigo deverá entender-se como interesse público o interesse geral da comunidade, tal como cabe ser prosseguido pelo Município, no âmbito das suas atribuições e competências. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Prazo de apreciação das candidaturas**-----

----- 1- A Câmara Municipal dispõe do prazo de trinta dias úteis para a apreciação das candidaturas e respetiva deliberação, contados a partir da data de apresentação do requerimento de candidatura ou, quando for o caso, da apresentação dos elementos complementares solicitados. -----

----- 2- Caso o pedido de candidatura necessite de ser esclarecido ou complementado por alguns dos elementos em falta, a que se referem as alíneas a) a n) do artigo 11º, o prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, por despacho do Presidente, pelo período de tempo que se considere necessário, mas nunca superior ao previsto no número 1.-----

----- 3- A deliberação da Câmara Municipal é comunicada ao candidato por carta registada com aviso de receção ou por correio electrónico. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Critérios de valoração na atribuição dos Espaços ou Módulos** -----

----- No caso de haver mais de um interessado no arrendamento do mesmo espaço, serão fatores de valoração na atribuição desse espaço os seguintes: -----

----- a) A criação de maior número de postos de trabalho – 20% -----

----- b) O volume de investimento - 30% -----

----- c) Os benefícios diretos para o desenvolvimento económico na região - 30% -----

----- d) As atividades ainda não existentes na Zona Industrial – 10%-----

----- e) As empresas de carácter inovador - 10% -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Cláusulas dos contratos** -----

----- Dos respetivos contratos deverão constar obrigatoriamente: -----

----- a) A identificação do espaço cedido por referência a número ou letra do alfabeto;

----- b) O tipo de atividade económica a instalar; -----

----- c) Os prazos para o início, termo e eventual renovação do arrendamento, a estabelecer livremente pelas partes, segundo o interesse público do município para cada caso concreto;

----- d) A proibição da utilização do espaço para fins diversos do contratado; -----

----- e) A proibição da cedência, por causa ou fundamento, a título de subarrendamento, comodato ou qualquer outro título semelhante, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal; -----

----- f) As sanções a que o adjudicatário fica sujeito em caso de incumprimento; -----

----- g) A declaração de conhecimento e perfeita aceitação do presente Regulamento.

----- **Artigo 17º** -----

----- **Causas de cessação do contrato de arrendamento**-----

-----1- O vínculo contratual das empresas instaladas nos espaços do Centro de Apoio ao Acolhimento Empresarial cessa quando:-----

-----a) Atingido o termo do prazo estabelecido no contrato celebrado entre as partes; --

-----b) Ocorrer desvio dos princípios gerais constantes do artº 4º do presente Regulamento;

-----c) Apresentar riscos para a segurança humana, ambientais e contra o património do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no Centro de Apoio ao Acolhimento Empresarial;

-----d) Colocar em risco o funcionamento das restantes empresas instaladas ou do Centro de Apoio ao Acolhimento Empresarial; e -----

-----e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas previstas no contrato celebrado. -

-----f) Violação de qualquer disposição legal ou Regulamentar que seja imputável ao arrendatário.-----

-----2- Nos casos previstos no número anterior, as empresas instaladas deverão entregar ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo as instalações, cujo uso lhe foi permitido, em perfeitas condições.-----

-----3- Todas as benfeitorias, a que se refere o artº 7º, nº 1 deste Regulamento, que impliquem alterações e reformas realizadas pelas empresas ficam incorporadas no património do Centro de Apoio e Acolhimento Empresarial, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

-----**Artigo 18º**-----

-----**Prazo para a assinatura dos títulos de arrendamento**-----

-----1- Os contratos de arrendamento serão assinados e outorgados nas instalações da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em dia e hora a designar pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

-----2- Os adjudicatários serão notificados do disposto no número anterior, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com a antecedência de dez dias úteis. -

-----3- Caso o adjudicatário não compareça, sem motivo devidamente justificado e imputável ao próprio, no local, dia e hora comunicados, a adjudicação da proposta será considerada nula e sem efeito legal. -----

-----4- No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal poderá de imediato adjudicar ao concorrente imediatamente seguinte, desde que este preencha todos os requisitos previstos no presente Regulamento. -----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Encargos do Requerente**-----

-----1- Constituem encargos dos adjudicatários o pagamento do imposto de selo, quando devido. -----

-----2- Os encargos inerentes à instalação e exercício das atividades serão da conta dos adjudicatários. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Encargos do adjudicatário a quem for atribuído cada espaço** -----

----- Constituem encargos dos adjudicatários, nomeadamente: -----

----- a) O pagamento da água, eletricidade, telefone, internet, higiene e limpeza do espaço arrendado; -----

----- b) O pagamento de taxas, multas e coimas que lhe forem imputadas e impostas por qualquer entidade. -----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Sanções** -----

----- 1- São considerados motivos de cessação do contrato os casos em que o arrendatário proceda à utilização do espaço cedido para fins diversos do acordado, e/ou interrompa a sua atividade no espaço adjudicado por mais de um ano. -----

----- 2- A cessação referida no número anterior implica a imediata reversão do espaço à posse e titularidade da Câmara Municipal, perdendo o arrendatário, a favor da Câmara Municipal, as benfeitorias que tenha implantado no espaço arrendado, e que não possam retirar-se, sem prejuízo para a coisa beneficiada, sem direito a qualquer tipo de indemnização ou retenção.

----- 3- A cessação referida no número anterior verifica-se pela comunicação por escrito através de carta registada da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 4- No caso de haver rendas em dívida, a Câmara Municipal recorrerá à via judicial, no sentido de lhe serem pagas as rendas já vencidas, bem como aquelas que se vierem a vencer na pendência da ação, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como obter o despejo, quando e sempre que aplicável. -----

----- **SECÇÃO II** -----

----- **Do procedimento de cedência por hasta pública** -----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Local e forma de procedimento** -----

----- O procedimento de arrendamento por hasta pública realiza-se nas instalações da Câmara Municipal, perante uma comissão nomeada pela câmara Municipal, em data e hora a definir e reger-se-á pelo Programa do Procedimento da Hasta Publica, previamente aprovado pelo órgão executivo. -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Critérios de preferência de atribuição dos Espaços** -----

-----1- No caso de haver mais de um interessado no arrendamento do mesmo espaço, serão fatores de valoração na atribuição desse mesmo espaço os definidos no artigo 15º do presente Regulamento. -----

-----2- Sem prejuízo do disposto no número anterior acresce ainda como fator de preferência o valor da proposta apresentada, tendo por base o critério previsto no nº 3 do artº 10º do presente Regulamento. -----

-----3- O Programa do Procedimento da Hasta Publica, previamente aprovado pelo órgão executivo, definirá os termos do procedimento. -----

-----**Artigo 24º**-----

-----**Remissão**-----

-----É correspondentemente aplicável o disposto nos números 3 e 4 do artigo 13º, 16º e 21º do presente Regulamento. -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**Das condições de cedência dos Espaços, por parte dos adjudicatários**-----

-----**Artigo 25º**-----

-----**Cedência dos Espaços ou Módulos**-----

-----1- A cedência, por subarrendamento, comodato, cessão de exploração, trespasse ou qualquer outro título similar dos espaços do Pavilhão de Apoio e Acolhimento Empresarial, não é permitida. -----

-----2- Os atos de cedência dos espaços, determinarão a reversão para a Câmara Municipal, nos termos e condições previstas no artigo 20º do presente Regulamento. -----

-----3- São ainda inválidos os actos negociais de cedência dos espaços. -----

-----**CAPÍTULO V**-----

-----**Normas Gerais de Utilização dos Espaços ou Módulos**-----

-----**Artigo 26º**-----

-----**Segurança e Saúde**-----

-----1- As saídas de emergência existentes em cada um dos espaços ou módulos do Pavilhão de Apoio ao Acolhimento Empresarial deverão estar sempre identificadas luminosamente e terem o seu acesso absolutamente desimpedido. -----

-----2- Não deverão, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência mencionadas no número anterior, bem como de modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamento de emergência, a cujo acionamento os utilizadores de cada espaço/módulo ficam obrigados. -----

----- 3- Não poderão ser armazenados, utilizados ou permitir-se que alguém utilize, nos vários espaços ou módulos do Pavilhão substâncias explosivas, substâncias ou materiais ilícitos, mal cheirosos ou radioativos, gases, ou possua, use ou distribua quaisquer armas, munições, engenhos, instrumentos ou mecanismos similares fora das condições legais e prescrições a que alude o nº 1 do artº 86º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições. -----

----- 4- A obtenção do licenciamento em matéria de segurança contra incêndios para cada módulo ou espaço, junto da entidade legalmente competente para o efeito, ficará a cargo e sob responsabilidade do respetivo arrendatário, para salvaguarda da sua atividade e das demais. -----

----- 5- No cumprimento da legislação em vigor, é expressamente proibido fumar no interior dos espaços ou módulos do Pavilhão. -----

----- 6- É obrigatório respeitar toda a sinalética existente no local. -----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Horário de Funcionamento** -----

----- Os espaços ou módulos deverão ter afixado um horário de funcionamento e de fácil leitura do exterior, de acordo com a legislação em vigor, para as atividades ali exercidas.

----- **Artigo 28º** -----

----- **Responsabilidade** -----

----- 1 - Os arrendatários são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços ou módulos e equipamentos que lhes são atribuídos. -----

----- 2 - Quaisquer danos provocados pelos arrendatários nos espaços ou módulos que lhes forem atribuídos implicarão o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição. -----

----- 3 - Os arrendatários, enquanto entidades completamente autónomas e independentes do Município, são os únicos responsáveis pelos atos por si praticados. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **Disposições finais** -----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Omissões e dúvidas** -----

----- As omissões e dúvidas deste Regulamento e a sua interpretação e aplicação serão integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 126/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – 1.ª revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. -----

-----Considerando que: -----

-----Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental para fazer face a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. -----

-----Nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as Alterações Orçamentais Modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou despesa, da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, no orçamento que está em vigor. -----

-----Nos termos do estabelecido pelo ponto 8.3.1.3 do POCAL (ainda em vigor) o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, sendo que nos termos estabelecido pelo ponto 8.3.1.4 do POCAL, na revisão do orçamento pode ser utilizada como contrapartida o saldo apurado.-----

-----A aprovação das revisões orçamentais é da responsabilidade da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à Assembleia Municipal as revisões ao orçamento.-----

-----Se verifica a necessidade de proceder à integração do saldo de gerência do ano 2021, em substituição de valores inscritos nas outras receitas de capital, no ajustamento dos valores provenientes do OE e no reforço de algumas rubricas da despesa.-----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:-----

-----• Aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2022; -----

-----• Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, com a abstenção do Senhor Vereador Nelson Bolota. ---

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----